



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 657

00033 ETIQUETA

CD/14502.91846-02



DATA
13/10/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, de 2014

AUTOR
DEP. SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MJ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua, onde couber, o seguinte artigo a Medida Provisória nº 657 de 2014:

Art. ____ O ocupante do cargo de Papiloscopista Policial Federal, dotado de autonomia no exercício de suas funções, é responsável pela direção das atividades periciais nas áreas da papiloscopia e necropapiloscopia, e exerce função de natureza técnica, científica e policial.

Art. ____ O ingresso no cargo de Papiloscopista Policial Federal, de nível superior, com formação acadêmica específica, serão realizados mediante concurso público de provas e títulos.

Art. ____ A perícia oficial de natureza civil e criminal da Polícia Federal é função essencial e de Estado, incumbindo-lhe a realização dos exames necessários à investigação de natureza criminal-policial e à instrução processual penal.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora submeto aos meus pares faz uma correção imprescindível ao bom funcionamento da Perícia Criminal como um todo no âmbito da Polícia Federal. Trata-se de aprimorar a legislação e reconhecer a importância da Perícia.

A proposta ora apresentada busca corrigir a ausência de dispositivos legais sobre o tema e, principalmente, reconhecer a atividade pericial secular desenvolvida pelos papiloscopistas, pacificando assim no âmbito da Polícia Federal todas as atividades periciais desenvolvidas na instituição.

Esta mudança na lei tem como propósito também, sanar a omissão da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que não incluiu os Papiloscopistas Policiais Federais no rol de peritos oficiais e vai na mesma esteira do cumprimento de decisão judicial do TRF da 1ª Região quem em uma Ação Civil Pública, reconheceu os Papiloscopistas Policiais Federais como perito oficial.

Cabe registrar, ainda, no que se refere ao reconhecimento da atividade pericial papiloscópica, esta Casa e o Senado Federal, por 02 (duas) vezes, já aprovou seu reconhecimento por meio dos PL's

5649/09 e 78/14.

As mudanças ora sugeridas além de aprimorar a legislação em vigor e fortalecer a atividade pericial não agrega prejuízos para os outros cargos do DPF, trazendo segurança jurídica para atividade pericial. Assim sendo, contamos com o apoio e a aprovação dos pares para essa importante proposição que atende as necessidades da Administração Pública, dos Policiais Federais e, por conseguinte, de toda a sociedade.

Brasília, de de 2014.



Deputado Subtenente Gonzaga – PDT-MG



CD/14502.91846-02